

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.168, DE 2021

Apensados: PL nº 2.673/2021 e PL nº 2.853/2021

Altera a Lei nº 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

Autor: Deputado JOSE MARIO
SCHREINER

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.168, de 2021, o Deputado Jose Mario Schreiner propõe considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e a segurança hídrica do Brasil.

O parlamentar argumenta que a medida se faz necessária em razão da dificuldade para construção de obras que permitam a acumulação de água para irrigação em Áreas de Preservação Permanente-APP, que, na sua visão, é um dos principais entraves para o crescimento da área irrigada no País. De acordo com o autor, a atual redação do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012) permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no Código.



Dessa forma, para o autor da proposição “é importante que tenhamos um apontamento claro de que os barramentos para irrigação estão listados nas atividades permitidas pelo Código Florestal Brasileiro”. A fórmula proposta foi considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d’água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

À proposição em análise foi apensado o Projeto de Lei nº 2.673, de 2021, de autoria do nobre Deputado Zé Vitor, que tem por objetivo “considerar utilidade pública o represamento de cursos d’água, quando voltado para a irrigação, à dessedentação animal, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez do recurso hídrico.” Em sua justificação, o autor ressaltou que “é notória a demora dos órgãos ambientais em conceder a licença ambiental para a construção de barragens para as atividades agropecuárias”.

Também foi apensado o Projeto de Lei nº 2.853, de 2021, de autoria da ilustre Deputada Caroline de Toni. A proposição determina que o conceito de uso alternativo do solo previsto no Código Florestal não se aplicará “às implantações, ampliações ou reformas de barramentos de cursos d’água, para execução de reservatórios de acumulação, com a finalidade específica de irrigação de áreas agrícolas.”

A mudança, de acordo com autora, acarretará em “ganho ambiental representado pelo aumento da faixa de APP”, além de incentivo à regularização de imóveis rurais. Haverá, segundo a autora, “o enquadramento de inúmeras propriedades e posses rurais pelo Brasil nos benefícios trazidos pela Lei nº 12.651/2012, tais como, mas não somente: o cômputo das APP’s no percentual da reserva legal.”

A proposição e seus apensos tramitam em regime ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 2.168, de 2021, pelo qual o Deputado Jose Mario Schreiner propõe considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil.

À proposta foi apensado o Projeto de Lei nº 2.673, de 2021, de autoria do nobre Deputado Zé Vitor, com a mesma finalidade, e o Projeto de Lei nº 2.853, de 2021, de autoria da ilustre Deputada Caroline de Toni, que tem por objetivo restringir a abrangência do conceito de uso alternativo do solo previsto no Código Florestal, que não se aplicaria “às implantações, ampliações ou reformas de barramentos de cursos d'água, para execução de reservatórios de acumulação, com a finalidade específica de irrigação de áreas agrícolas”.

Para este relator, a situação descrita pelos autores das propostas legislativas em análise merece atenção especial. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 2012, restringe a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

Uma das hipóteses que autorizam essa intervenção é justamente a classificação como obra de “utilidade pública” da respectiva intervenção. Ademais, como ressalta o autor da proposição principal, a atual redação do Código Florestal pode gerar o entendimento de que a “supressão de vegetação para acúmulo de água para irrigação nas calhas de córregos e



rios não é permitida pela lei, mesmo que barramentos para outros usos sejam expressamente autorizados.”

A solução proposta pelo projeto de lei em análise é considerar os barramentos e represamentos de cursos d'água, além das obras para irrigação, como sendo de utilidade pública, hipótese que autoriza a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente.

O Brasil tem apresentado longos períodos de estiagem, com o volume de chuva anual sendo cada vez mais irregular durante o ano. Esse fenômeno prejudica a agricultura, e, conseqüentemente, a própria segurança alimentar do nosso País.

Apoiar que as infraestruturas de irrigação sejam consideradas de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental serve para aumentar a disponibilidade hídrica com foco na produção e na produtividade rural. Os reservatórios contribuem com a segurança hídrica e alimentar do Brasil e as represas acumulam a água do período chuvoso para ser utilizada ao longo do ano na irrigação das lavouras e para abastecimento animal.

Ressalte-se que as Áreas de Preservação Ambiental não deixarão de existir. O licenciamento ambiental continuará sendo exigido e apontará todas as condicionantes para minimizar os eventuais impactos ambientais.

Por esse motivo, entendo que a proposta em análise se mostra oportuna e essencial para a garantia da segurança alimentar brasileira nos próximos anos. Em que pese os projetos de lei apensados serem meritórios e merecerem todos os elogios, a proposta principal nos parece mais adequada para o fim que se pretende.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.168, de 2021, como apresentado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.673, de 2021 e do Projeto de Lei nº 2.853, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado JUAREZ COSTA
Relator

2021-13972



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212909458000>

